



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0891/2025

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’ para alterar a denominação e acrescentar objetivos à Semana do Resgate das Culturas Regionais.”

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0891/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que objetiva alterar a denominação da “Semana do Resgate das Culturas Regionais” para “Semana das Culturas Regionais”, bem como estabelecer objetivos relacionados à valorização, preservação e difusão das manifestações culturais catarinenses.

A proposição promove, ainda, a atualização do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Modificativa destinada à adequação da técnica legislativa e à sistematização do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, sendo, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, nos termos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

Passo à apreciação da proposição, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Tributação, restrita à análise da adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas estaduais, em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Da análise da matéria, verifica-se que a matéria possui caráter eminentemente cultural, declaratório e programático, limitando-se à alteração da denominação de evento integrante do Calendário Oficial do Estado e ao estabelecimento de objetivos voltados à valorização das culturas regionais catarinenses.

Observa-se que a proposição não cria estrutura administrativa, cargos, funções ou despesas ao Poder Executivo, tampouco implica repercussão financeira direta ao erário estadual.

Assim, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à tramitação da matéria.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, II e VI, e 144, II, e 209, II, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0891/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator